



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 937/XII/1.ª – CACDLG /2015

Data: 30-07-2015

ASSUNTO: Redação Final [Projeto de Lei n.º 959/XII/4.ª (PCP)].

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que procede à "Primeira alteração à Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, que aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica" [Projeto de Lei n.º 959/XII/4.ª (PCP)], após ter sido cumprido por esta Comissão, na reunião de 30 de julho de 2015, o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, sem votos contra, registando-se a ausência do BE e do PEV, tendo sido aceites, por unanimidade dos presentes, as sugestões de redação propostas pela DAPLEN, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

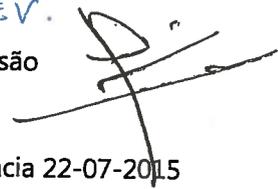
(Fernando Negrão)



Nélia Monte Cid

Redação final aprovada na reunião de CACDLG de 30.7.15 tendo sido aceites as sugestões de redação de JAPLEN, por unanimidade, na ausência de BE e do PER.

De: Isabel Pereira
Enviado: quarta-feira, 29 de Julho de 2015 18:32
Para: Comissão 1ª - CACDLG XII; Nélia Monte Cid; Margarida Ascensão
Cc: Ana Paula Bernardo; Cláudia Ribeiro
Assunto: RF PJI 959
Anexos: dec ... XII (texto final - PJI 959- Indemnização às vítimas violencia 22-07-2015 (FEITO).doc



Caras colegas,

Junto se envia a redação final relativa ao texto final (PJI 959)

Todas as alterações sugeridas constam do próprio projeto de decreto destacadas a "amarelo" e, sendo simples, não nos parecem justificar qualquer referência particular.

Votos de Bom trabalho
Sempre ao dispor

Isabel Pereira

Nota: Considerando as excepcionais condições de preparação das presentes redações finais que se prendem não só com o elevado número de textos (76) aprovados na última sessão plenária, como com a complexidade e extensão de alguns deles (acrescendo-lhes, em muitos casos, extensas republicações), e ainda com a exiguidade do prazo para a sua elaboração, tomou-se por base, para efeitos de verificação, os textos (originais, finais ou de substituição) remetidos para votação e as sugestões de redação final apresentadas cingem-se às alterações inseridas no próprio projeto de decreto, devidamente destacadas, resultantes de confirmação de remissões, referências legislativas e correção dos lapsos e erros que foi possível detetar.

DECRETO N.º /XII

Primeira alteração à Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, que aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica)

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único

Alteração à Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro

Os artigos 1.º e 6.º da Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, que aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

1- (Anterior corpo do artigo).

2- Para efeitos de aplicação da presente lei considera-se:

- a) Crimes violentos, os crimes que se enquadram nas definições legais de criminalidade violenta e de criminalidade especialmente violenta previstas nas alíneas j) e l) do artigo 1.º do Código de Processo Penal;
- b) Violência doméstica, o crime a que se refere o artigo 152.º do Código Penal.

Artigo 6.º

[...]

- 1-
- 2-
- 3- Exceccionalmente, em casos devidamente fundamentados, de especial situação de carência e de falta de meios de subsistência que o justifiquem, pode o montante do adiantamento da indemnização ser concedido numa única prestação.
- 4- (Anterior n.º 3).”

Aprovado em 22 de julho de 2015

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)